



<b>PARERECER DO CONTROLE INTERNO Nº 057/2022/CGI</b>	
<b>INTERESSADO</b>	Secretaria de Educação.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	Nº 03090/2022
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	Adesão a Ata de Registro de Preço nº 017/SAD/2022.
<b>ORDENADOR DE DESPESA</b>	Marcia Martins dos Reis
<b>OBJETO</b>	<b>Licitação.</b> Adesão Ata de Registro de Preços. Aquisição de Veículos Tipo Vans, em Atendimento a Solicitações das Secretarias Municipais de Educação e Administrativo de Cassilândia -Ms.
<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>DIVALI - DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS VALE DO IVINHEMA LTDA</b>
<b>Valor do Contrato</b>	R\$ 859.800,00 (Oitocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).
<b>Prazo de Vigência</b>	Conforme ata de adesão nº 017/SAD/2022

## **1 – INTRODUÇÃO**

Na qualidade de responsável pela Controladoria do Município de Cassilândia – MS, apresento Parecer sobre a Ata de Adesão de Registro de Preço nº 017/SAD/2022, modalidade carona, originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP - nº 019/2022, que tem como órgão gerenciador, **SAD – Secretaria de Estado de Administração E Desburocratização De Mato Grosso Do Sul**, para fornecimento e Aquisição de Veículos Tipo Vans, para atender a Secretaria de Educação e Administração do Município de Cassilândia - MS. Deu entrada nesta Controladoria no dia 18/09/2022 as 12h43m, através do Departamento de Licitação, para emissão de parecer.

### **1.1 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, em como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.



## **2 – DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

### **2.1 - JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:**

Contudo, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da Contratação da Empresa Especializada para o fornecimento e Aquisição de Veículos Tipo Vans, para atender a Secretaria de Educação e Administração do Município de Cassilândia - MS. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão. Ressalto que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o mercado deverá ser junto a esse processo.

### **2.2. ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 90 dias, a contar de 04/10/2022, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

### **2.3. NÃO PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO:**

Não houve participação da Prefeitura Municipal de Cassilândia de Mato Grosso do Sul no pregão a que se pleiteia a adesão.

### **2.4. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**



Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa pela SAD – Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso Do Sul, através de Autorização constante nos autos do processo, através das fls. 000008.

## **2.5. ACEITAÇÃO DOS FORNECEDORES**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa DIVALI-DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS VALE DO IVINHEMA LTDA fornecedor foi consultada por meio do ofício nº 101/GAB/PMC/2022 e ofício nº 102/GAB/PMC/2022. E sendo que ela respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 017/SAD/2022, nas fls. 000011,000012 e 000013, Empresa DIVALI-DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS VALE DO IVINHEMA LTDA. EM ANEXO, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03090/2022 - CARONA.

## **2.6. CONTRAÇÃO OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE A 100% DO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

A Ata de Registro de Preço prevê a Contratação da Empresa Especializada para o fornecimento e Aquisição de Veículos Tipo Vans para as Secretaria de Educação e Administração do Município de Cassilândia - MS, portanto, a adesão não excede o limite legal.

## **2.7. AQUISIÇÃO DENTRO DE 90 DIAS APÓS A ANUÊNCIA**

A anuência da Prefeitura data de 02/09/2022, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/SAD/2022 desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93. Observou-se ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: “Adesão a Ata de Registro de Preços Processo Administrativo nº 03090/2022 modalidade CARONA no PROCESSO nº 55/010.874/2022, originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2022 Registro de

*Fatura*

*[Assinatura]*



**3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0005-2.014, (Aquisição de veículos escolares).
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 (Equipamentos e Matéria Permanente)
- **FONTE:** 101000
- **FICHA:** 0122

**3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0035.2.030 (manutenção da secretaria de coordenação administrativa).
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 (Equipamentos e Matéria Permanente)
- **FONTE:** 101000
- **FICHA:** 0244

**4.0 PARECER**

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/SAD/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 019/2022, da Prefeitura Municipal Nova Andradina -MS.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

  
ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTROLADOR GERAL  
PORTARIA 953/2019

*Recebido em:  
24/10/2022  
Fato 09:00*